



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 034/2018

“Estabelece a utilização de lâmpadas ‘LED’ na iluminação de prédios e espaços públicos sob a administração da Prefeitura e dá outras”.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225 dispõe que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e que em sentido convergente estabelece a Lei Orgânica do Município em seu art. 173;

CONSIDERANDO assim, a necessidade de se buscar alternativas para a melhoria das condições ambientais em nosso Município;

CONSIDERANDO que, neste aspecto, a utilização de lâmpadas de LED em substituição às lâmpadas incandescentes ou fluorescentes constitui uma solução ambientalmente mais ecológica, à medida que são fabricadas com uma estrutura 95% reciclável, o que torna o descarte muito mais fácil em relação às tradicionais, diminuindo por consequência a quantidade de lixo gerado;

CONSIDERANDO também que outro benefício das lâmpadas de LED é seu baixo consumo de energia, o que causa, além de economia para o usuário, uma diminuição na necessidade de geração de energia elétrica, reduzindo os impactos ambientais desse processo e,

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade desta administração em conscientizar a população de nossa cidade a respeito da relevância da utilização das lâmpadas de LED em substituição às convencionais e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a forma encontrada pela administração para promover esta conscientização, é a de implementar um trabalho gradativo de substituição dentro dos próprios prédios e espaços públicos que sirva de incentivo à esta prática pelos demais segmentos da sociedade e pela população em geral,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a utilização de lâmpadas LED na iluminação de todos os prédios públicos municipais, bem como em todos os espaços públicos sob a administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para os fins previstos neste Decreto, consideram-se espaços públicos, as praças, os centros de lazer e de convivência, os ginásios esportivos e outros similares.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. Na medida em que as lâmpadas convencionais apresentarem defeitos ou atingirem o final de sua vida útil, deverão ser substituídas gradativamente, ficando fixado o prazo máximo de 2 (dois) anos para que todos os prédios e espaços públicos estejam utilizando as lâmpadas de LED em sua iluminação.

Art. 4º. Fica determinado à Chefia de Gabinete que, após a publicação deste Decreto, efetue o envio de comunicações internas a todos os Diretores de Departamentos e Chefes de Seção, para tomem ciência da medida implementada e adote as providências necessárias visando a sua perfeita execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 27 de setembro de 2018.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 05/10/2018. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete